

Nº: 157295/CONJUR/2022

À

OLIVEIRA E PIRES LTDA

END: RODOVIA BR 010 KM 18 CENTRO

CEP: 68633-000-DOM ELISEU-PA

Notificamos V. Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 2018/0000057913, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração: AUT-1-S/18-12-00025/2018/GERAD, lavrado em desfavor da OLIVEIRA E PIRES LTDA, (CNPJ Nº 05.098.223/0001-57), devido a constatação da infração consistente no 66, Parágrafo Único, Inciso II, do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se nos ditames do art. 118, Incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995 e em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor total de 7.501 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado em, no máximo, 10 (dez) dias, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, todos da Lei Estadual nº 5.887/1995.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará o acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/1995. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados da ciência desta notificação, sendo possível o parcelamento em até 8 (doze) vezes mensais, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto Estadual nº 1.177/2008.

Fica V. Sa. ciente que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta notificação, deverá comprovar nos presentes autos a regularização de suas pendências ambientais referentes a Licença de Operação: L.O nº 10276/2016, sob pena de configurar-se infração continuada e, consequentemente, sofrer penalidade de multa diária arbitrada desde já em 255 UPF's durante o período de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 122, § 4º, da Lei Estadual nº 5.887/1995.

Com efeito, informamos a V. Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão, conforme dispõe o art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/1995.

Protocolo: 1259399**TORNAR SEM EFEITO****PORTARIA Nº 4565/2025 – GAB/SEMAS**

A Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias, de acordo com o Decreto de 31 de março de 2023, publicado no DOE nº 35.349 do dia 03 de abril de 2023; no uso das suas atribuições que lhe são conferidas de acordo com as PORTARIAS nº 733 de 24 de abril de 2023 e nº 734 de 24 de abril de 2023, publicadas no DOE nº 34.376 do dia 26 de abril de 2023; CONSIDERANDO os termos do Processo nº. E-2025/2781324 e o teor do REQUERIMENTO nº 2025/382 DGSOCIO - SEMAS;

RESOLVE:

I – Tornar sem efeito a PORTARIA nº 1812/2025 GAB-SEMAS de 10/06/2025, publicada no Nº 36.257 do dia 10/06/2025, que concedeu diárias a colaboradora eventual ANA BEATRIZ FERREIRA DE OLIVEIRA, citado na referida PORTARIA.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

LÍLIA MÁRCIA RAMOS REIS

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias

Protocolo: 1258129**PORTARIA Nº 4567/2025 – GAB/SEMAS**

A Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias, de acordo com o Decreto de 31 de março de 2023, publicado no DOE nº 35.349 do dia 03 de abril de 2023; no uso das suas atribuições que lhe são conferidas de acordo com as PORTARIAS nº 733 de 24 de abril de 2023 e nº 734 de 24 de abril de 2023, publicadas no DOE nº 34.376 do dia 26 de abril de 2023; CONSIDERANDO os termos do Processo nº. E-2025/2781263 e o teor do REQUERIMENTO nº 2025/381 DGSOCIO - SEMAS;

RESOLVE:

I – Tornar sem efeito a PORTARIA nº 1801/2025 GAB-SEMAS de 06/06/2025, publicada no Nº 36.257 do dia 10/06/2025, que concedeu diárias ao colaborador eventual JOSÉ JAIRON SANTANA DE OLIVEIRA, citado na referida PORTARIA.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

LÍLIA MÁRCIA RAMOS REIS

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias

Protocolo: 1258150**PORTARIA Nº 4582/2025 – GAB/SEMAS**

A Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias, de acordo com o Decreto de 31 de março de 2023, publicado no DOE nº 35.349 do dia 03 de abril de 2023; no uso das suas atribuições que lhe são conferidas de acordo com as PORTARIAS nº 733 de 24 de abril de 2023 e nº 734 de 24 de abril de 2023, publicadas no DOE nº 34.376 do dia 26 de abril de 2023; CONSIDERANDO os termos do Processo nº. E-2025/2781885 e o teor do REQUERIMENTO nº 2025/387 DGSOCIO - SEMAS;

RESOLVE:

I – Tornar sem efeito a PORTARIA nº 1829/2025 GAB-SEMAS de 06/06/2025, publicada no Nº 36.256 do dia 09/06/2025, que concedeu diárias a colaboradora eventual JOELMA DE FÁTIMA RAMOS OLIVEIRA,

citado na referida PORTARIA.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

LÍLIA MÁRCIA RAMOS REIS

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias

Protocolo: 1258524**PORTARIA Nº 4575/2025 – GAB/SEMAS**

A Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias, de acordo com o Decreto de 31 de março de 2023, publicado no DOE nº 35.349 do dia 03 de abril de 2023; no uso das suas atribuições que lhe são conferidas de acordo com as PORTARIAS nº 733 de 24 de abril de 2023 e nº 734 de 24 de abril de 2023, publicadas no DOE nº 34.376 do dia 26 de abril de 2023; CONSIDERANDO os termos do Processo nº. E-2025/2781382 e o teor do REQUERIMENTO nº 2025/383 DGSOCIO - SEMAS;;

RESOLVE:

I – Tornar sem efeito a PORTARIA nº 1783/2025 GAB-SEMAS de 06/06/2025, publicada no DOE Nº 36.256 do dia 09/06/2025, que concedeu diárias ao colaborador eventual MARIA ADRIANE DE NAZARÉ NOGUEIRA, citado na referida porta.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

LÍLIA MÁRCIA RAMOS REIS

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias

Protocolo: 1258243**OUTRAS MATÉRIAS****EXTRATO DE DECISÃO****PROCESSO: 2021/0000026482****NOME DO INFRATOR: NÃO IDENTIFICADO**

Em consonância com o Parecer Jurídico, no qual se constatou que não foi possível identificar o infrator, que abandonou os bens após a prática do dano ambiental, conforme escrito no Relatório de Fiscalização REF-1-S/21-09-01004, e o Termo de Apreensão TAD-21-07/7337252 e o Termo de Doação nº TDO-21-07/7337972, observaram as formalidades legais, conforme o Decreto Estadual nº 204/2019.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2021/0000010751****NOME DO INFRATOR: JURACI CORREIRA DE SOUZA****INFRAÇÃO:** Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.**DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS:** Art. 50 do Decreto Federal nº

6.514/2008. em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, clima e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração nºAUT-2-S/21-03-00269, ante a incidência de prescrição, nos termos dos art. 29, 30 e 31 da Lei Estadual nº 9.575/2022, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo nº TEM-S/21-03-00106.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2021/0000010769****NOME DO INFRATOR: PEDRO MARCOS DA SILVA****INFRAÇÃO:** Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.**DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS:** Art. 50 do Decreto Federal nº

6.514/2008, art. 225, §4º da Constituição Federal de 1988. em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, clima e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração nºAUT-2-S/21-02-00535, ante a incidência de prescrição, nos termos dos art. 29, 30 e 31 da Lei Estadual nº 9.575/2022, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo nº TEM-S/21-02-00269.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2020/0000026668****NOME DO INFRATOR: PAULO JOSÉ DA SILVA****INFRAÇÃO:** Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.**DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS:** Art. 50 do Decreto Federal nº

6.514/2008, art. 225, §4º da Constituição Federal de 1988. em consonância com o art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, clima e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, DECLAROU NULO o Auto de Infração nº AUT-2-S/20-09-00274, ante o seu falecimento, o que caracteriza a extinção da pretensão punitiva do Estado, com fulcro no que dispõe o princípio da intrascendência da pena.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2018/0000033974****NOME DO INFRATOR: ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS DE GURUPA****INFRAÇÃO:** Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.**DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS:** Art. 43 do Decreto Federal nº

6.514/2008. em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, clima e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração nºAUT-2-S/18-07-00031, ante a incidência da prescrição intercorrente, nos termos do art. 29 §2º da Lei Estadual nº 9.575/2022, observada oportunamente por esta SEMAS, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos, devendo ser notificada a autuada acerca da decisão. Em relação ao Termo de Embargo TEM-Nº-2-S/18-07-00008-GEFLOR, determinou a manutenção, posto que a responsabilização da autuada por restaurar o meio ambiente não prescreve e, portanto, a área deverá permanecer embargada, até que sejam tomadas as providências cabíveis pela autuada, de acordo com a Instrução Normativa nº 07/2014/SEMA.